

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 - Centro - Bofete/SP - CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº 30/2025

PROCESSO Nº 96/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 09/2025

OBJETO: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE LOCUTOR DE RODEIO

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE APRESENTAÇÃO **ARTÍSTICA**, as partes abaixo qualificadas e assinadas, tem entre si justo e contratado o que segue:

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE (SP), pessoa jurídica de direito público, cadastrada no CNPJ sob o nº: 46.634.143/0001-56, com sede na Rua 9 de Julho, nº 290, Centro, na cidade de Bofete no Estado de São Paulo, CEP: 18590-049, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. EUGÊNIO CARLOS ALVES, brasileiro, casado, servidor público estadual, , portador do CPF nº 258.413.588-47 e da cédula de RG nº 27.728.284-6, residente e domiciliado à Rua Vereador José Jacinto, 72, Conjunto Habitacional Nossa Sr.^a da Piedade, Bofete/SP.

CONTRATADA:

V. DOS SANTOS FILHO, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº 22.966.620/0001-12, com sede na Rua Gliceria Vieira de Moraes, 164, Sala B, Jd Domingos Orsi, Angatuba, São Paulo, CEP 18.240-000, neste ato representado pelo Sr. Valter dos Santos filho, brasileiro, portador da cédula de identidade RG sob nº: 253789102 - SP e do CPF nº 174.605.668-10, residente e domiciliado à Rua Gliceria Vieira de Moraes, 164, Jd Domingos Orsi, Angatuba - SP, CEP 18240-000.

DO OBJETO

Cláusula 1ª: A **CONTRATADA** assume o compromisso de disponibilizar o locutor para apresentação nos dias abaixo discriminados



CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 - Centro - Bofete/SP - CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

LOCUTOR: - WALTINHO DOS SANTOS; CIDADE: BOFETE/SP; DATAS: 01/05/2025, 02/05/2025, 03/05/2025 e 04/05/2025; LOCAL: RECINTO DE RODEIO MUNICIPAL; TIPO DE EVENTO: LOCUÇÃO DE RODEIO.

Cláusula 2ª: Qualquer possibilidade de outra atração, como bandas ou cantores, utilizarem o mesmo palco onde ocorrerá a locução de rodeio, deverá ser previamente consultada por escrito à CONTRATADA.

Cláusula 3ª: A locução mencionada na cláusula 1ª, compreende unicamente a apresentação do locutor, conforme determinado acima, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não os acima previstos.

DO VALOR E PLANO DE PAGAMENTO

Cláusula 4ª - Pelo cumprimento do exposto na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, em espécie (moeda corrente do país) a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) de cachê.

A forma de pagamento será feita da seguinte maneira:

Transferência bancária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser paga integralmente no dia da apresentação.

Os pagamentos deverão ser feitos em nome V. DOS SANTOS FILHO - CNPJ: 22.966.620/0001-12, não aceitando em hipótese alguma, cheques ou depósitos em envelope, durante e após expediente bancário ou em nome de outro destinatário.

§1º – O não pagamento da importância nos moldes acima estabelecidos eximirá a CONTRATADA de comparecer ao evento, bem como de realizar a locução de rodeio, sem que esteja obrigada a comunicar o CONTRATANTE.



CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

§2º – A confirmação do pagamento somente ocorrerá com a confirmação da instituição financeira de que o crédito foi lançado na conta indicada pela CONTRATADA.

§3° - Os pagamentos correrão segundo rubrica orçamentária abaixo:

02.00.00 - Poder Executivo

02.08.00 - Departamento de Cultura e Turismo

02.08.02. – Festividades e Comemorações

3.0.00.00.00 - Despesas correntes

3.3.00.00.00 – Outras despesas correntes

3.3.90.00.00 – Aplicações diretas

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceira – pessoa jurídica

13.392.0028.2032 – Festividades e Comemorações

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

Cláusula 5^a: a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Cumprir fielmente as disposições do contrato;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato;
- c) O abastecimento dos camarins e a hospedagem dos colaboradores e do artista;
- d) Determinar uma pessoa de sua confiança para acompanhar a produção do show;
- e) Colocar e pagar todo equipamento de som, palco e iluminação, incluindo moving, instrumental e praticáveis necessários para realização do evento ora contratado, conforme "RIDER TÉCNICO" do locutor;
- f) O CONTRATANTE obriga-se a fornecer no local do show, alimentação, Palco, som e iluminação, Seguranças, Licenças e Alvarás, Ecad;



CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 - Centro - Bofete/SP - CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Cláusula 6ª: A CONTRATADA obriga-se a:

- Cumprir fielmente as disposições do contrato;
- Apresentar o locutor no evento descrito, conforme cláusula primeira do objeto.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL PERANTE A TERCEIROS

Cláusula 7ª: a CONTRATANTE responderá isoladamente por todos e quaisquer danos físicos, materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a CONTRATADA, o ARTISTA ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto deste contrato. Como ausência de pagamentos mesmo que a terceiros é de sua responsabilidade, bem como, possíveis tumultos por falta de segurança, covid-19, curtos circuitos de suas instalações, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação, furtos, imperícia técnica ou na segurança, etc.

§ ÚNICO – A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados por sua equipe ou pelo locutor contratado.

Cláusula 8ª: Toda a responsabilidade civil relativa ao show, caberá ao CONTRATANTE, respondendo individual e isoladamente perante as autoridades do local da realização. Responderá também, da mesma forma perante a Justiça do Trabalho, pelos trabalhadores contratados, pelos serviços de segurança, serviços médicos, e de todos os terceiros por ele contratados, esclarecendo que a CONTRATADA não possui nenhuma solidariedade para com o mesmo e que não responderá por nada nesse quesito, devendo ser excluída a CONTRATADA de quaisquer eventuais processos, garantindo-lhe o direito de regresso, e devolução de todas as despesas até sua exclusão da lide em qualquer ação a que a mesma vier a ser incluída.



CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 - Centro - Bofete/SP - CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

Cláusula 9ª: A CONTRATANTE deverá excluir a CONTRATADA de quaisquer audiências, e processos, sejam administrativos ou judiciais, preventivos ou cautelares, respondendo sozinha perante as autoridades municipais, estaduais e federais.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Cláusula 10^a: As partes declaram inexistir vínculo empregatício entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE e entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como declaram inexistir quaisquer obrigações da CONTRATADA no tocante a natureza trabalhista, tributária, fiscal, bancária, previdenciária, fundiária, comercial, consumerista em relação a CONTRATANTE e seus associados.

DA TRANSFERÊNCIA DA DATA DE APRESENTAÇÃO:

Cláusula 11ª: A data do show é intransferível, salvo casos de calamidade pública ou climática e demais eventos que não sejam de responsabilidade de nenhuma das partes ajustadas, exceto atrasos com locomoção e transporte de qualquer espécie por parte da CONTRATADA - motivos pelos quais responderá integralmente por inexecuções parciais ou totais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula 12ª: Fica desde já, terminantemente proibida a presença de qualquer pessoa que não seja da equipe do locutor no camarim, palco e em sua área total (incluindo coxias e laterais do palco) durante o show.

Cláusula 13ª: Fica ajustado entre as partes, que todas as transações documentais, deverão ser direcionadas através do e-mail da CONTRATADA.

Cláusula 14ª: É expressamente proibida a colocação de quaisquer tipos de merchandising no fundo do palco onde ocorrerá a apresentação do artista, sob pena do mesmo não se apresentar. A colocação de qualquer merchandising no espaço onde acontecerá o show deve ser motivo de consulta por escrito à



CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 - Centro - Bofete/SP - CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

CONTRATADA, com até 72 horas de antecedência de início do evento, através do e-mail, cabendo a CONTRATADA autorizar esse pedido.

Cláusula 15ª: Fica expressamente proibida gravação e transmissão do espetáculo da BANDA seja qual for o título, quer por emissora de rádio ou televisão, podendo o mesmo ser suspenso caso não seja observada esta cláusula. A infração de qualquer das disposições ora consignadas, ou qualquer outro uso irregular dos direitos de imagem, de som de voz e conexos da Banda, pelo CONTRATANTE ou por terceiros obrigará ao pagamento de multa prevista na cláusula 22ª e ainda indenização por danos materiais e morais apurados.

Parágrafo único: Fica estabelecido que a única obrigação do artista da CONTRATADA para com o CONTRATANTE é sua apresentação no show dentro das condições estabelecidas no presente instrumento, sendo que não poderão ser assumidos quaisquer outros compromissos em nome dos artistas, tais como jantares, seções de fotos ou autógrafos, entrevistas, passeios, etc..., ou ainda a utilização do espetáculo com finalidades políticas.

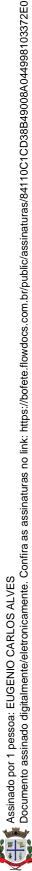
DAS PENALIDADES

Cláusula 16^a: Fica estipulado a multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor constante na cláusula quarta deste instrumento, para a parte que infringir a qualquer cláusula pactuada neste contrato, além de responder, na forma de legislação em vigor, pelas perdas e danos que causar.

DA RESCISÃO

Cláusula 17ª: No caso de ocorrer inadimplemento por parte do CONTRATANTE no que tange ao pagamento de qualquer parcela nos prazos e condições avençadas na cláusula quarta, fica estipulado que este Instrumento estará cancelado automaticamente, perdendo o CONTRATANTE as que tenham sido pagas antecipadamente, independente de ação por perdas e danos que possa lhe ser imputadas a critério da CONTRATADA.

DO FORO:





CPF:

Trefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

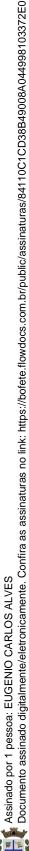
Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

Cláusula 18^a: O presente contrato é celebrado de forma irretratável, irrevogável e intransferível por qualquer maneira que seja, obrigando-se as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores.

Cláusula 19ª: Fica eleito o Foro da Cidade Pora deste CONTRATO.	anga	.ba/Sã	ĭo Pau	ılo para toda e qualqı	uer ação que	se originar
E, por estarem assim justas e contratadas, as peletrônico para todos os efeitos previstos em l		es firn	nam c	presente instrumen	ito em form	ato digital/
Bofete/SP, 28 março de 2025.						
Bofete	,	28	de _	março	de	2025
Local/Data						
Valter dos Santos Filho, Contratada		_	Eugênio Carlos Alves, Contratante			
Testemunhas						
Nome:	_	N	Nome:	:		

CPF:

7





CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOFETE CONTRATADO: V. DOS SANTOS FILHO

OBJETO: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE LOCUTOR DE RODEIO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bofete, 28 de março de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EUGÊNIO CARLOS ALVES

Cargo: PREFEITO CPF: 258.413.588-47

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:







CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

Nome: EUGÊNIO CARLOS ALVES

Cargo: PREFEITO CPF: 258.413.588-47

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO:

Pelo contratante:

Nome: EUGÊNIO CARLOS ALVES

Cargo: PREFEITO CPF: 258.413.588-47

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: Valter dos Santos filho Cargo: Representante legal CPF: 174.605.668-10

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: EUGÊNIO CARLOS ALVES

Cargo: PREFEITO CPF: 258.413.588-47

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



CÓDIGO DE ACESSO 84110C1CD38B49008A044998103372E0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas